

## **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0049/2020**

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FECHAMENTO E VESTIÁRIOS DA QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO REGINA (2º ETAPA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA CONSTRUPEJC CONSTRUÇÕES LTDA ME. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0062/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 0005/2020.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, nesta cidade de Catanduvás, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 82.939.414/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CONSTRUPEJC CONSTRUÇÕES LTDA ME**, com sede na Rua Alzira Franck Helt, nº 50, Loteamento Dona Mafalda, no município de Capinzal-SC, CEP: 89.665-000 inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.547.432/0001-97, neste ato representado pelo Sra. Polyana Techio da Silva, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes em 07 de outubro de 2020.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria de Educação;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico encaminhado pelo Setor de Engenharia da AMMOC (Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense);

**CONSIDERANDO** que alguns itens relacionados a pintura não foram previstos em projeto e planilha orçamentaria (fundo selador e pintura nos pilares pré-moldados de sustentação da cobertura, vigas da cobertura, e tubos de descida da captação de água das calhas), sendo optado por incluir pintura nesses elementos com fins de proteção, aumentando a vida útil dos mesmos e de harmonização estética com demais elementos que constituem as fachadas da edificação;

**CONSIDERANDO** que os preços aplicados aos itens acrescidos são aqueles utilizados como padrão pelo Setor de Engenharia da AMMOC, bem como a Tabela SINAPI e sobre eles foram aplicados descontos do mesmo percentual obtido na licitação em relação ao orçamento original;

**CONSIDERANDO** que os acréscimos propostos não superam o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor original pactuado, mesmo se contabilizado o aditivo anterior, sendo respeitado, portanto, os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº AJ536/2021;

**CONSIDERANDO** que a empresa CONTRATADA está de forme regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditivar** o valor de **R\$ 2.732,20** (dois mil setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos), que corresponde a 1,1952% (um virgula dezenove por cento) do valor do contrato original;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado;

**FUNDAMENTO JURÍDICO** – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, inciso I, “b” e §1º, da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvás, 19 de outubro 2021.

\_\_\_\_\_  
**POLYANA TECHIO DA SILVA**  
**CONSTRUPEJC CONSTRUÇÕES LTDA ME**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
**PREFEITURA DE CATANDUVAS**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Valmir De Rós  
**Assessor Jurídico**  
OAB/SC nº 26.310